



Maceió, 11 de julho de 2016.

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 11/PPGQB/2015 (RNPPGQB-11)

Estabelece as diretrizes para a realização de Estágio-Docência pelos discentes do Programa de Pós-Graduação em Química e Biotecnologia.

Com base no Artigo 18º do Anexo à Portaria Nº 76 da Capes, de 14 de abril de 2010, na Seção XIV do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufal (Resolução Nº 50/2014-CONSUNI/UFAL, de 11 de agosto de 2014) e no Artigo 63º e Capítulo XVI do Regulamento Interno do PPGQB aprovado em 2015 o Colegiado do PPGQB deverá observar os quesitos descritos a seguir para a aprovação do Estágio-Docência realizado pelos discentes do Programa.

Art. 1º - O *Estágio-Docência* é uma atividade curricular supervisionada obrigatória para todos os discentes de Pós-Graduação, previsto na Regulamentação da Capes e no Regimento Geral de Pós-Graduação da Ufal, sendo definida como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º - A duração mínima do Estágio-Docência será de um (01) semestre para o Mestrado e de dois (02) semestres para o Doutorado.

§ 2º - A carga horária mínima para o Estágio-Docência será de vinte (20) horas para o Mestrado e quarenta (40) horas para o Doutorado.

§ 3º - Após o ingresso do discente no Programa, o Estágio-Docência deve ser realizado até o décimo oitavo (18º) mês do curso de Mestrado e até o quadragésimo segundo (42º) mês do Doutorado, devendo o relatório ser entregue à secretaria até 30 dias do término do estágio.

Art. 2º - Serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e práticas, que não exceda a trinta por cento (30%) do total da carga horária da disciplina;

II – organizar e acompanhar seminários, visitas técnicas e estudos-dirigidos para alunos de graduação vinculado a disciplinas.

§ único - As atividades de ensino realizadas pelo discente em Estágio-Docência devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor da carreira do Magistério Superior, em área compatível com a do PPGQB.

Art. 3º - É facultativo o cumprimento do Estágio-Docência para discente com atuação comprovada, nos últimos cinco (05) anos, na regência de classe em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 4º - O relatório de Estágio-Docência deverá ser entregue na secretária do curso em formulário vigente e acompanhado por uma solicitação do aluno requerendo a avaliação do relatório pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa terá até 30 dias, após a entrega do relatório de estágio à docência, para avaliação do mesmo e emissão da declaração de quitação.